



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 114/92.

EM, 15 DE JUNHO DE 1.992.

Dispõe sobre isenção do Imposto' Predial e Territorial Urbano '' ( I.P.T.U.) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de' suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficarão isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano ( I.P.T.U.), os contribuintes em que na data da promulgação desta Lei, se encontrarem ' em débito com o município, nos exercícios anteriores do referido imposto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, só ' será aplicado aos contribuintes que pagarem o I.P.T.U., referente ao exercício de 1.992, até o dia 30 de Junho de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

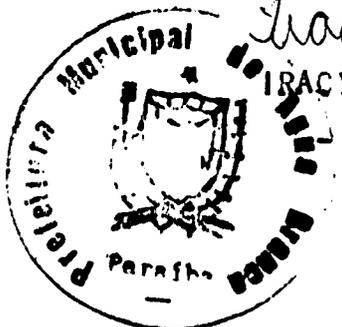
Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 15 de Junho de 1.992.

*Iracy Pereira Alves*

IRACY PEREIRA ALVES

Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

1.º de Maio de 1997.
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

